



INSTITUTO  
ATLANTICO

# Política Anticorrupção



INSTITUTO  
ATLANTICO

[www.atlantico.org.br](http://www.atlantico.org.br)

São Paulo - Rua James Joule, 92 conj. 101 – Brooklin Novo – 11 3053-0000

Rio de Janeiro - Rua Franklin Roosevelt, 84 sala 402 – 21 2263-7456

## Introdução

A Política Anticorrupção do Instituto Atlântico – “IA” - tem como objetivo assegurar que todos os colaboradores, prestadores de serviços, representantes, voluntários, fornecedores, parceiros de negócio e quaisquer terceiros com poderes para agir em seu nome observem os requisitos da Lei 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), a qual dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil, da pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, refletidos nesta Política, bem como as diretrizes do Código de Conduta do IA, de forma a garantir que os seus negócios sejam conduzidos em conformidade legal e com base nos mais altos padrões de integridade e de transparência.

A presente Política visa, portanto, combater e prevenir qualquer forma de corrupção, orientando com relação a situações de conflitos e de violação à referida Lei e às diretrizes de conduta estabelecidas pela IA.

É responsabilidade de todos que agem em nome da IA ter conhecimento do Código de Conduta e desta Política, devendo, em caso de dúvida quanto à aplicabilidade de suas diretrizes, contatar o Comitê de Ética.

Nenhum colaborador ou qualquer pessoa que aja em nome do IA será penalizado por conta de atrasos ou perdas de negócios que possam resultar da observação das diretrizes desta Política.

### 1. Abrangência

A presente Política Anticorrupção abrange todos colaboradores, prestadores de serviços, representantes, voluntários, fornecedores, parceiros de negócio e quaisquer terceiros que atuem e/ou representem o IA.

### 2. Definições

**Colaboradores:** estagiários, funcionários de todos os níveis operacionais e gerenciais, *freelancer*, profissionais autônomos e prestadores de serviços que possuem relacionamento frequente com o instituto. O termo abrange ainda, para fins desta política, os funcionários das empresas terceirizadas.

**Voluntário:** pessoa física, maior de idade, que, de acordo com as suas aptidões e disponibilidade, dedica parte de seu tempo a exercer a cidadania, prestando serviços não remunerado em prol da sociedade, por meio de projetos e programas promovidos por entidades públicas ou privadas.

**Terceiros:** pessoa física ou jurídicas prestadores de serviços, fornecedores, parceiros de negócio, inclusive captadores de recursos, que atuem em nome do IA ou de seus projetos, direta ou indiretamente.

**Parceiros:** pessoa físicas e/ou jurídicas, públicas ou privadas, que se associam para a criação, realização ou desenvolvimento de projetos em comum. Os parceiros dos projetos do IA podem ser: conselheiros, conveniados, doadores e mantenedores, prestadores de serviço, voluntários, estagiários, consultores, agentes, intermediários, representantes e demais terceiros que participem ou contribuam para as atividades do Instituto.

**Mantenedor:** contribui financeiramente para manter as atividades do IA, com a doação regular de valores mais expressivos.

**Doador:** contribui financeiramente com o IA com valores menos expressivos e/ou eventuais.

**Parceiros Intelectuais:** profissionais ou escritórios que prestam serviços pro bono ao instituto.

**Corrupção:** é o abuso de poder ou autoridade com o intuito de obter vantagens indevidas para si ou para outrem. A forma mais comum de corrupção é o suborno que significa dar ou receber dinheiro, presente ou qualquer bem de valor em troca de tratamento favorável por parte de funcionário público ou autoridade oficial, com vistas a: i) influenciar qualquer ato ou decisão do funcionário público; ii) induzi-lo a praticar ato em violação aos seus deveres legais; iii) garantir vantagem indevida; e iv) induzi-lo a usar sua influência sobre um órgão governamental para ajudar a conseguir, manter ou encaminhar negócios a qualquer agente ou órgão público.

**Funcionário ou Agente Público:** Qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, agindo de forma oficial ou exercendo cargo, emprego ou função pública em ou para Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; ou qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público.

Para fins desta política, serão considerados funcionários públicos partidos políticos ou membros de partidos políticos ou candidato a cargo político.

Especial atenção deve ser conferida a pessoas sabida ou supostamente parentes de funcionários públicos, ou em relação a empresas ou organizações não governamentais (ONGs) controladas por parentes de funcionários públicos, para evitar que sirvam de canal para pagamento ilegal a funcionários públicos nacionais ou estrangeiros.

**Autoridade Governamental:** Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; bem como os órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano.

**Vantagem ou pagamento indevido:** pagamento em dinheiro ou qualquer transferência de valor, tangível ou intangível, feito com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão de um funcionário público.

**Compliance:** é o processo sistemático e contínuo que visa garantir o cumprimento das legislações vigentes, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio, com o objetivo de prevenir, detectar e tratar qualquer desvio identificado, e promover uma cultura organizacional baseada na ética e na transparência.

**Comitê de Ética:** é o órgão não estatutário e de caráter permanente que tem por objetivo assessorar o Conselho Curador e o Conselho Consultivo do IA, no desempenho de suas atribuições relacionadas à promoção da cultura organizacional baseada na ética e na transparência de suas relações comerciais e institucionais, na prestação de contas de seus atos bem como no tratamento equânime conferido a todos os seus *stakeholders*.

**Pessoa Politicamente Exposta:** Agentes Públicos que desempenham ou pessoas físicas que tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

### 3. Regras e Procedimentos Anticorrupção

Todos os colaboradores e terceiros em geral do IA devem cumprir as diretrizes quanto aos temas detalhados abaixo:

- a. Corrupção
- b. Refeições, viagens e entretenimento
- c. Presentes, brindes e hospitalidades
- d. Pagamentos facilitadores
- e. Terceiros
- f. Colaboradores
- g. Contribuições a causas beneficentes
- h. Contribuições políticas
- i. Compras e Licitações
- j. Parcerias e Associações
- k. Patrocínios
- l. Livros e registros contábeis

#### a. Corrupção

Todos aqueles que atuam em nome do IA estão proibidos de:

- oferecer, prometer ou dar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida a funcionário público ou a pessoa a ele relacionada;
- financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar ou encobrir a prática de atos de corrupção;
- utilizar de intermediários (pessoas físicas ou jurídicas) para ocultar ou dissimular atos de corrupção.

## **b. Refeições, viagens e entretenimento**

Pagamentos de refeições, viagens e entretenimento também podem ser considerados uma forma de corrupção. Portanto, referidas despesas, bem como outras cortesias comerciais, devem ser consistentes com legislações locais, com o legítimo propósito do negócio, sempre observando práticas comercialmente aceitáveis no local e seus aspectos sócios-culturais e religiosos.

Não é permitido oferecer refeições, viagens ou entretenimento a funcionários públicos com o objetivo de influenciar ou compensar inapropriadamente um ato ou decisão em favor do IA.

Para todos os fins, os seguintes critérios deverão ser observados, com relação às refeições:

i. Caso a pessoa envolvida não seja Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta: não requer autorização prévia. Porém, caso o valor da refeição seja superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa, tal fato deverá ser reportado ao Presidente do Instituto Atlântico.

ii. Caso a pessoa envolvida seja Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta, nacional ou estrangeira: independentemente do valor, tal fato deverá ser previamente submetido à aprovação prévia do Comitê de Ética.

Ainda que autorizado pelo Comitê de Ética, deve-se evitar vários pagamentos de refeições/entretenimento para uma única pessoa, em curto espaço de tempo.

Dada a natureza das atividades do IA, contatos e encontros com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas, inclusive almoço ou jantar-reunião para discussão de Projetos de Leis e outros assuntos de interesse do Instituto Atlântico, são permitidos e requerem apenas comunicação prévia ao Comitê de Ética, desde que o custeio das refeições seja arcado por cada um dos participantes do evento individualmente. Caso contrário, o item b ii acima deverá ser observado.

Pagamentos de passagens aéreas e despesas de viagens para agentes públicos ou pessoa politicamente exposta são autorizados nas seguintes situações: (i) o agente ou pessoa politicamente exposta representa órgão público, instituto, empresa ou associação que apoia oficialmente ou está em fase de discussão de projeto ou proposta do IA; ii) não haja infração a lei ou regulamento que rege o tema; iii) haja autorização prévia e formal por parte do órgão público, instituto, empresa ou associação; iv) haja autorização prévia por parte do Comitê de Ética do IA.



Para fins de reembolso, somente serão consideradas as despesas com refeições, viagens e entretenimento que estejam de acordo com as orientações acima e que reflitam a verdadeira razão do gasto. De forma alguma o IA reembolsará despesas que tenham sido feitas em desacordo com esta Política.

### **c. Presentes e Brindes**

Nenhum presente ou brinde poderá ser oferecido em troca de tratamento favorável inapropriado por parte do funcionário público, visando qualquer vantagem indevida para o IA. As seguintes diretrizes deverão ser rigorosamente observadas neste sentido:

- Presentes e brindes só poderão ser ofertados dentro de uma relação comercial ou institucional, consistentes com legislações locais;
- Brindes, por sua própria natureza, possuem valor simbólico e são de caráter institucional;
- Nenhum presente ou brinde deve ser dado em dinheiro;
- Deve-se evitar dar vários brindes para uma única pessoa;
- Brindes devem ser ofertados publicamente, para que os gestores de um funcionário público possam verificar que o brinde foi oferecido;
- Cuidados redobrados deverão ser tomados com relação a oferta de brindes ou presentes a autoridades governamentais de alto nível ou funcionários que tenham autoridade direta sobre assunto de interesse do IA. Nesta última hipótese, o Comitê de Ética deverá ser previamente consultado;
- Deve-se evitar oferecer brindes aos familiares de funcionários públicos, que receberão tratamento idêntico ao de um funcionário público, a menos que haja um propósito legítimo e independente de qualquer relacionamento comercial, e desde que estejam em conformidade com as diretrizes acima;
- Deve-se observar ainda qualquer legislação ou regulamento a que esteja sujeito o funcionário público, de forma a não infringir leis locais quanto ao recebimento de presentes e brindes.

É imprescindível que todos os registros de despesas associadas a presentes ou brindes sejam precisos, condizentes com a verdadeira razão do gasto e que sejam devidamente acompanhados dos documentos comprobatórios próprios. Em hipótese alguma o IA reembolsará despesas feitas em desacordo com esta Política.

Para fins desta Política, entende-se como presente: quaisquer bens de valor comercial, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições de trabalho, patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes em nome de um funcionário público ou de seus familiares, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima, e quaisquer outras formas de facilidades, mesmo que venha beneficiar colaboradores do IA individualmente.

#### **d. Pagamentos facilitadores**

Pagamentos facilitadores, como são conhecidos, são pequenas quantias pagas para facilitar ou acelerar atos governamentais de rotina, não discricionários, tais como a obtenção de serviço telefônico, uma licença, um alvará, etc. Em muitos países esta prática é considerada ilegal por ser uma forma de corrupção. Portanto, ao IA não autoriza este tipo de pagamento, exceto nas seguintes situações e desde que não viole leis locais anticorrupção:

- O pagamento funciona como espécie de “taxa de urgência” legítima;
- O não pagamento poderia colocar em risco a segurança, a saúde ou o bem-estar físico ou mental de seus colaboradores e prestadores de serviço;

Todo e qualquer pagamento facilitador que atenda às condições acima deverá ser lançado nos registros financeiros próprios e deverá ser previamente aprovado pelo diretor executivo. No entanto, mesmo que permitidos por leis locais, pagamentos facilitadores deverão ser feitos apenas e tão somente em último caso, esgotadas todas as alternativas possíveis.

Pagamentos facilitadores não serão considerados regulares se feitos por terceiros intermediários, em nome do IA, quando não previstos em lei.



## e. Terceiros

A contratação de terceiros deverá ser baseada nas necessidades do negócio e nos méritos da empresa ou pessoa física contratada, principalmente por sua inegável competência técnica, experiência em sua área de atuação e boa reputação.

Em nenhuma hipótese o IA autoriza terceiros contratados ou autorizados a agir em seu nome, a exercer influência indevida sobre funcionários públicos, para a consecução dos serviços contratados.

O IA adota como política fazer negócios somente com terceiros que zelem pela legalidade e credibilidade de suas atividades. Para tanto, possui procedimentos próprios para conduzir diligências prévias à contratação de terceiros, de forma a avaliar possíveis riscos de corrupção, obedecendo, para tanto, as diretrizes desta Política.

Todo e qualquer contrato firmado com terceiros deverá conter cláusulas específicas para assegurar o cumprimento das leis anticorrupção e outras correlatas, conforme o caso, visando, assim, mitigar riscos de condutas ilícitas e garantir a segurança jurídica da empresa.

Caso a diligência prévia à contratação aponte resultados duvidosos, o IA poderá utilizar os serviços de consultores externos para aprofundar as pesquisas ou realizar nova diligência.

Com relação à remuneração de terceiros contratados, as seguintes premissas deverão ser observadas:

- pagamentos feitos a terceiros deverão ser condizentes com a complexidade dos serviços contratados;
- os serviços prestados devem ser lícitos, devendo seu objeto, valor e condições estar devidamente descritos no respectivo contrato, cujos pagamentos deverão ser comprovados por meio de documento válido;
- terceiros deverão ser pagos de acordo com as leis locais. Pagamentos no exterior somente serão autorizados se houver motivo comercial, justo e legítimo que o justifiquem e desde que previamente aprovados por pessoa com alçada local para tanto. O não pagamento de impostos não será considerado motivo justo e legítimo.

Consórcios, joint-ventures ou quaisquer outros tipos de parcerias das quais o IA eventualmente possa participar deverão adotar e aplicar políticas anticorrupção.

**f. Colaboradores**

O IA pauta a contratação de colaboradores pelos seguintes princípios e orientações:

- Reconhecida reputação e integridade. Maior diligência será adotada quando se tratar de contratações para cargos estratégicos, conforme definidos pelo IA.
- Domínio técnico em sua área de atuação;
- Especial atenção será conferida aos colaboradores que atuam em áreas sensíveis, definidas de acordo com critérios internos e exclusivos do IA, tais como, porém, não limitadas a compras, contratação de serviços e licitações, captações de recursos, relações institucionais e relações governamentais.

**g. Contribuições a causas beneficentes.**

Dada a natureza das atividades do IA, contribuições a causas beneficentes não são autorizadas.

**h. Contribuições políticas**

É proibido ao Instituto Atlântico, realizar qualquer doação eleitoral a candidatos ou a partidos políticos, mesmo se autorizada por lei.

É terminantemente proibido a qualquer colaborador ou prestador de serviços utilizar recursos privados para fazer doações a partidos políticos, campanhas políticas ou candidatos para cargo público em nome do IA.

**i. Participação em Licitações e em Concursos**

Os procedimentos para participação em licitação ou em concurso para recebimento de investimentos públicos ou privados para financiamento de projetos, deverão obedecer rigorosamente às leis e regulamentos locais, bem como às diretrizes desta Política e do Código de Conduta do IA, de forma a garantir ainda que:

- Não se busque ou se faça uso de informações privilegiadas sobre o processo licitatório ou de concurso;
- Não haja qualquer tipo de relacionamento com funcionários públicos envolvidos no processo licitatório ou do concurso. Presentes e brindes são terminantemente proibidos nessas situações.
- Não seja meio de facilitar ou viabilizar a lavagem de dinheiro.

O IA veda qualquer conduta que possa, direta ou indiretamente, frustrar ou fraudar processos licitatórios e concursos.

#### **j. Parcerias, Associações e Convênios**

Parcerias, associações e convênios exercem um papel de fundamental importância na sociedade, uma vez que é por meio dos esforços em comum das empresas ou organizações associadas que os setores e grupos de interesse se organizam e atuam em prol da sociedade.

Os procedimentos para formação de parcerias, associações e convênios deverão obedecer rigorosamente as leis e regulamentos locais e estrangeiros, quando aplicáveis, bem como as diretrizes desta Política e do Código de Conduta do IA, de forma a garantir que não seja praticado qualquer ato que possa ser interpretado como infração a leis e regulamentos que porventura se apliquem ao caso.

#### **k. Patrocínios**

Todos os patrocínios, quando previamente aprovados, devem ser baseados em contratos devidamente formalizados e observar as diretrizes desta Política e procedimentos internos próprios para a sua aprovação. Devem, ainda, observar a legislação e regulamentos aplicáveis.

## I. Livros e registros contábeis

O IA deverá manter registros contábeis que reflitam de maneira precisa e correta todas as suas transações. Assim como deverão garantir a exatidão dos relatórios de reembolso despesas e pagamentos a terceiros, os quais deverão estar acompanhados dos recibos, faturas ou notas fiscais correspondentes.

Os colaboradores do IA deverão ser diligentes no que diz respeito aos critérios de despesas que envolvam funcionários públicos, cuidando e assegurando que estejam rigorosamente dentro dos parâmetros estabelecidos nesta Política, independentemente do montante da transação, de forma a garantir a exatidão dos respectivos lançamentos contábeis.

Em hipótese alguma, documentos falsos ou incorretos devem constar dos livros e registros da empresa.

Não será permitida a realização de lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos, e qualquer outro procedimento, técnica ou artifício contábil que possa ocultar ou de qualquer outra forma encobrir pagamentos em desacordo com as diretrizes desta política e com a legislação aplicável.

O sistema de controle contábil do IA deverá garantir, ainda, que:

- As operações sejam realizadas de acordo com as diretrizes desta Política;
- As operações sejam lançadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos;
- O controle dos ativos seja mantido de forma correta;
- O critério de acesso a ativos da empresa seja observado.

## 4. **Sinais de Alerta**

Nem sempre é fácil detectar a ocorrência de condutas ilícitas, porém há sinais que servem de alerta para a prática de corrupção. Tais sinais são tão-somente indícios, não devendo servir como argumento para desqualificar terceiros, sejam eles prestadores de serviços, parceiros, clientes entre outros, ou para se dispensar colaboradores, até que sejam devidamente investigados e comprovados. São eles:

- o terceiro tem má reputação, respondeu ou responde a acusações de corrupção ou qualquer ato ilícito;
- o terceiro pediu uma comissão que é excessiva, paga em dinheiro ou de qualquer forma ilegal;
- o terceiro possui em seus quadros societários um funcionário público, ou familiares de um funcionário público, ou tem relacionamento próximo com um;
- o terceiro foi recomendado por um funcionário público;
- o terceiro fornece ou requisita fatura ou outros documentos fora dos padrões;
- o terceiro se recusa a incluir cláusulas anticorrupção em seus contratos, tenta evitar ou impedir processos de diligência necessários à realização do contrato ou sua manutenção;
- o terceiro propõe uma estrutura de pagamento incomum, como a solicitação de pagamento em conta bancária em país diferente daquele onde o serviço é executado ou solicitação de pagamento em contas bancárias distintas (em nome de pessoas não relacionadas ao negócio);
- o terceiro utiliza sociedade “de prateleira” (constituída sem registro de ativos ou operações significativas) ou qualquer outra estrutura não usual.
- suspeita de que uma doação para instituição de caridade, organização não governamental (ONGs) ou qualquer instituto sem fins lucrativos a pedido de um funcionário público possa ser troca de ação governamental indevida em prol do IA.

Além desses sinais envolvendo terceiros, há que se observar a existência das seguintes práticas internas: saídas constantes em dinheiro ou em cheques ao portador, interações reiteradas envolvendo determinados funcionários públicos, contratação de terceiros não relacionados ao negócio, taxas de serviços, comissões ou adiantamentos de valores altos, despesas sem documentação de suporte, doação ou recebimento de presentes de alto valor, sinais de enriquecimento sem causa de colaboradores etc.

Os sinais acima não compõem uma lista conclusiva nem taxativa. Os indicativos de possíveis práticas de corrupção podem variar de acordo com a natureza da operação ou procedimentos inerentes a cada localidade. É importante que os colaboradores constantemente avaliem e comuniquem a existência de outros sinais que possam implicar risco para o IA.



Ao perceber qualquer sinal de alerta, o colaborador deverá relatar sua preocupação diretamente ao Comitê de Ética, ao diretor executivo ou ao Canal de Integridade do IA (disponível em [www.atlantico.org.br](http://www.atlantico.org.br), para que as devidas investigações possam ser conduzidas, em caráter sigiloso e, se comprovadas, medidas corretivas sejam de pronto implementadas. Nenhum colaborador que, de forma anônima, ou não, levar a sua preocupação às instâncias competentes do IA sofrerá qualquer sanção ou retaliação, mesmo que não comprovadas as suspeitas.

## 5. Violações e Sanções Aplicáveis

É responsabilidade de todos os colaboradores e terceiros comunicar qualquer violação ou suspeita de violação a esta Política e ao Código de Conduta do IA.

As comunicações de violação ou suspeita de violação feitas por meio do Canal de Denúncias seguirão os procedimentos internos cabíveis, sendo que o IA adotará as medidas próprias de proteção ao denunciante, punindo com as medidas disciplinares pertinentes qualquer ato de retaliação porventura praticada contra aquele que apresentou uma denúncia de boa-fé.

A omissão em relatar possíveis violações ou suspeitas de violação a esta Política estará sujeita às medidas disciplinares cabíveis, previstas em política própria.

Em qualquer situação, o Comitê de Ética deverá analisar e recomendar as medidas que julgar cabíveis para o caso concreto.

## 6. AUDITORIAS

Periodicamente, serão realizadas auditorias (internas e/ou externas) de forma a garantir o cumprimento desta Política Anticorrupção.

Documentos relacionados a esta Política:

Código de Conduta